



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30409/2024</u>	
Recebido em:	<u>22</u> / <u>10</u> / <u>2024</u>
Horário:	<u>11:08</u> horas
Rubrica:	<u>AS</u>

PROJETO DE LEI Nº .14.. DE 22 DE MARÇO 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* E REVOGA §1º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.049, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.049, de 02 de setembro de 2010 que autoriza o poder executivo municipal a criar gratificação para os conselheiros tutelares do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder gratificação mensal a título de pró-labore para plantões dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Venécia-ES, no valor de R\$ 1.938,49 (mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) para cada conselheiro.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 1º da Lei nº 3.049, de 02 de setembro de 2010 que autoriza o poder executivo municipal a criar gratificação para os conselheiros tutelares do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 22 DE MARÇO 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao *caput* e revoga §1º do art. 1º da Lei nº 3.049, de 02 de setembro de 2010 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar gratificação para os Conselheiros Tutelares do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A presente propositura se faz necessária considerando a necessidade de atualizar a gratificação dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Venécia-ES com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado nos anos de 2020 e 2024 a fim de minimizar os impactos inflacionários.

Ademais, cumpre destacar a importância da atividade exercida pelos Conselheiros Tutelares na promoção e na defesa, bem como são encarregados por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Portanto, a presente proposta legislativa tem como fulcro a valorização dessa atividade de suma importância a sociedade.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 22 DE MARÇO 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**